

ATO NORMATIVO 001/2019

"Institui e estabelece normas para a realização do Recadastramento dos segurados inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do município de Guarujá vinculados à GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, inclusive aqueles determinados por decisão judicial."

EVERTON SANT' ANA, Diretor Presidente da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que a lei confere, e,

Considerando a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos segurados inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do município de Guarujá, inclusive aqueles determinados por decisão judicial, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarujá;

RESOLVE

Art.1º A realização do recadastramento dos segurados inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do município de Guarujá, inclusive aqueles determinados por decisão judicial, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarujá, objetivará a atualização e consolidação do Banco de Dados

cadastrais da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA.

Parágrafo único. Fica a Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá - GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, responsável pela implementação, gerenciamento e operacionalização das atividades contidas no caput deste artigo.

Art. 2º O segurado deverá efetuar o recadastramento em qualquer dia do mês do seu aniversário.

Art. 3º Em casos que o segurado fizer aniversário em até 3(três) meses da data de concessão do seu Benefício, o mesmo fica dispensado de realizar o recadastramento no mesmo ano, devendo fazê-los no ano seguinte.

Art. 4º O recadastramento de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Ato a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 5º O recadastramento será realizado mediante a apresentação obrigatória de documento oficial com foto (carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional, Registro Geral (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade), além de originais e cópias dos seguintes documentos:

I - Dos inativos:

- a) Comprovante de residência atualizado, em caso de mudança de endereço.
- b) Documento de alteração do estado civil, se ocorrer no intervalo do recadastramento anual.
- c) Fornecer telefone e endereço eletrônico

II - Dos pensionistas:

- a) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento atualizadas há, pelo menos, dois meses;
- b) Comprovante de residência atualizado, em caso de mudança de endereço.
- c) Telefone e Endereço eletrônico.

Art. 6º A GUARUJÁ PREVIDÊNCIA executará o recadastramento em sua sede na Av. Adhemar de Barros, 230, Bairro Santo Antônio, nos períodos especificados no artigo 2º deste Ato Normativo, no horário de 09h às 16h.

Art. 7º Excepcionalmente, o recadastramento anual será realizado por procurador com poderes especiais para recadastramento, munido de declaração de vida lavrada em cartório pelo segurado em até 60 dias anteriores ao recadastramento.

§1º. No casos de incapacidade de comparecimento por motivo de saúde, será agendada visita social à residência do segurado ou unidade de saúde onde este encontrar-se internado, a fim de realizar o recadastramento.

§2º. Se o segurado residir em outro estado ou em cidade

cuja distância o impeça de comparecer, em caráter excepcional, poderá realizar a prova de vida em um cartório do município em que residir e nos enviar por correio.

Art. 8º Os segurados inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do município de Guarujá, inclusive aqueles determinados por decisão judicial, que não realizarem a sua atualização cadastral no prazo previsto no artigo 2º deste Ato Normativo, terão o pagamento de sua remuneração ou provento suspenso no mês subsequente àquele em que deveria se recadastrar.

§1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do segurado perante a GUARUJÁ PREVIDÊNCIA para a realização da atualização cadastral.

§2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento no mês subsequente ao comparecimento do segurado na sede da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA para realizar o recadastramento.

Art. 9º Os segurados inativos e pensionistas serão pessoalmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas à GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, estando sujeito as sanções administrativas, cível e penal.

Art. 10º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revoga disposição em contrário, em especial o Ato Normativo 001 de 2018.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Guarujá Previdência, 02 de Janeiro de 2019.

EVERTON SANT'ANA

DIRETOR

PRESIDENTE

*Secretaria Geral
Registrada no Livro
Competente
"S.G", em 02.01.2019*

*Ana Paula dos Santos
Pront. n.º 60.061, que a digitei.*